



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Ofício GP nº 61/22

Apucarana, 01 de setembro de 2022.

Prezado Senhor:

Ante ao presente, compareço à presença de Vossa Senhoria com a finalidade de solicitar-lhe que tome as providências cabíveis, visando a realização de um processo licitatório visando a contratação de empresa de serviços informatizados de sistema, tendo em vista o Decreto 10.540/2020, que visa adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle para os Entes da Administração Pública Direta e Indireta, por meio da maior vantajosidade na contratação e sua conveniência, além da legalidade advinda na obrigação normativa, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática responsável pelo fornecimento de licença de uso, instalação, migração de dados, treinamento, suporte técnico e manutenção de sistema de gestão administrativa à Câmara Municipal de Apucarana.

Atenciosamente,

Franciley Preto Godoi "Poim"

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Ilmo. Sr.

Anivaldo Rodrigues da Silva Filho

Presidente da Comissão de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Apucarana



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

ATO Nº 01/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

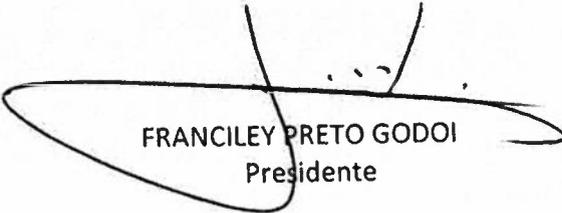
R E S O L V E :

Art.1º- Nomear o servidor do cargo de provimento efetivo de Advogado, *ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA FILHO*, o servidor do cargo de provimento efetivo de Escriturário Legislativo, *ALLISON TIAGO PELLIZER*, e o servidor do cargo de provimento efetivo de Operador Audiovisual, *RAFAEL BELAN DOS SANTOS*, para que sob a presidência do primeiro possam compor a COMISSÃO DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Apucarana no exercício de 2022.

Art.2º - Designar o servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de advogado, *PETRONIO CARDOSO*, como fiscal de contratos administrativos.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial o ato nº 21/2021.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, em 04 de janeiro de 2022.


FRANCILEY PRETO GODOI
Presidente

Registre-se, Publique-se e Arquive-se



000003

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 23/2022/CONT

Apucarana, 1º de setembro de 2022.

Ao Senhor

Anivaldo Rodrigues da Silva Filho

Presidente da Comissão de Licitação

Assunto: Informação de dotação orçamentária.

Em atenção à vossa solicitação, em relação à disponibilidade de dotação orçamentária para contratação da IPM Sistemas – empresa de software, informo que:

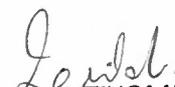
1. O Aditivo firmado com a Governança Brasil S/A comprometeu o orçamento de 2022 em R\$ 103.176,08;
2. O saldo disponível da dotação é de R\$ 61.908,62, suficiente para atender a implantação do novo sistema e mais 1 mensalidade, se for o caso;
3. Ou seja, se mantido o contrato com a Governança Brasil S/A até o final do ano, com a dotação disponível, é possível o pagamento da implantação do novo sistema e 1 mensalidade desta.

A dotação segue informada abaixo:

Dotação principal – (47) 3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica

Desdobramento – (51) 3.3.90.40.06.00.00 – Locação de software

Atenciosamente,


LEILIA TIYOMI HIRAKURI
Contadora

Orçamento 53 / 2022

Florianópolis - SC, 29 de agosto de 2022.

Para

Câmara Municipal de Apucarana
Sr. Franciley Preto Godoi Poim
DD. Presidente Camara Vereadores
APUCARANA - PR

Ilmo(a). Sr(a).,

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, apresentamos proposta para provimento de "**sistema nuvem - Atende.Net**" e serviços para as áreas adiante informadas.

Neste novo modelo tecnológico os clientes não necessitam investir em servidores de banco de dados, servidores de aplicativos, licenças de softwares e outros ativos necessários nos sistemas desktop, bem como na administração e backups destes ambientes.

A computação em nuvem, permite acesso ao sistema de qualquer lugar, por qualquer equipamento conectado à internet. Também possibilita que nossos clientes tenham uma gestão eficaz, com aumento da receita, diminuição de custos operacionais, propiciando o autoatendimento do cidadão. O sistema é multi-entidade, o que facilita o envio das informações contábeis, a prestação de contas e o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com atuação consolidada no mercado, a IPM mantém boas referências em todo o País que podem ser comprovadas citando alguns usuários nos seguintes Estados:

- **Santa Catarina:** Tribunal de Contas, Brusque, Concórdia, Indaial, Palhoça, Rio do Sul, Rio Negrinho, São Bento do Sul, Timbó, entre outros.
- **Paraná:** Arapongas, Araucária, Campo Largo, Campo Mourão, Castro, Cascavel, Colombo, Marechal Cândido Rondon, Paranaguá, Pinhais, entre outros.
- **Rio Grande do Sul:** Alvorada, Bento Gonçalves, Candelária, Cruz Alta, Gravataí, Igrejinha, Novo Hamburgo, Panambi, Santa Rosa, Cachoeirinha, Sapucaia do Sul entre outros.
- **Minas Gerais:** Pouso Alegre, Campo Belo, Bom Despacho, Oliveira entre outros.
- **Outros Estados:** Sumaré (SP), Câmara de Serra (ES) entre outros.

Os sistemas IPM são compatíveis com as regras dos Tribunais de Contas do RS, SC, PR, SP, MG e ES.

Atenciosamente,

IPM SISTEMAS LTDA
ALDO LUIZ MEES
Diretor-presidente

1. OBJETO

A presente proposta tem por objeto o provimento de "**sistema nuvem - Atende.Net**" e serviços para as áreas adiante informadas.

2. AMBIENTE DE FUNCIONAMENTO

Nos termos ora propostos, as informações e programas ficarão hospedados em datacenter IPM, o qual dispõe de estrutura para funcionamento ininterrupto inclusive com links de comunicação alternados, grupo gerador de energia, hardwares redundantes, virtualização, SGBDs, softwares básicos e de segurança, robot de backup, administração 24x7, em todos os dias do ano, dentre outros.

3. SERVIÇOS INICIAIS

3.1. Implantação:

- A prestação dos serviços de implantação, envolvendo o diagnóstico; a migração de informações; a configuração; customizações; habilitação para uso; bem como treinamento e acompanhamento operacional aos usuários internos será realizada por meio da internet.

3.1.1. Diagnóstico:

- Levantamento de normas/leis, em especial as regras funcionais internas, para configuração do sistema.

3.1.2. Migração das informações:

- Migração de informações disponíveis nos computadores da Câmara Municipal de Vereadores para a unificação com o sistema utilizado na Prefeitura para atendimento ao **SIATIC** - Decreto 10.540/2020, para as áreas adiante informadas, que forem necessárias ao normal funcionamento do sistema.

3.1.3. Configuração:

- Configuração das rotinas necessárias ao funcionamento do sistema.

3.1.4. Customizações:

- Normalmente, o sistema não necessita de customizações. Se necessários, esses serviços serão cotados e cobrados separadamente.

3.1.5. Habilitação para uso:

- Instalação dos aplicativos web;
- Definição de permissões e acessos - individuais para cada usuário.

3.1.6. Treinamento e acompanhamento operacional aos usuários internos:

- Avaliação de conhecimento web;

- Treinamento será efetivado com carga horária padrão IPM;
- Acompanhamento inicial de operação necessário para o esclarecimento de dúvidas aos usuários e aderência do software de gestão.

3.2. Licenciamento e suporte técnico:

3.2.1. Licenciamento:

- Compreende a licença de uso do software aplicativo durante a vigência contratual e atualização legal para atendimento de novas normas ou leis.

3.2.2. Suporte técnico remoto:

- A IPM dispõe de uma equipe especializada para esclarecer dúvidas dos usuários do sistema, por meio da Central de Atendimento. O atendimento é oferecido via telefone, VOIP e chat. Também dispõe de técnicos que atendem diretamente os municípios clientes.

4. ESTIMATIVA E PREÇOS

4.1. Implantação:

Especificação de Serviços	Valor Total (R\$)
Diagnóstico, migração, configuração, habilitação, treinamento e acompanhamento operacional do sistema para uso.	38.560,00

4.2. Mensais:

Câmara Municipal de Apucarana	
Módulos	Mensais (R\$)
Contabilidade	
- Planejamento e Orçamento S-1	594,00
- Gestão Contábil, Financeira e Prestações de Contas S-1	1.275,00
- Controle Interno S-1	495,00
Recursos Humanos	
- Ponto Eletrônico S-1	489,00
- Segurança e Medicina do Trabalho S-1	168,00
- Folha de Pagamento S-1	995,00
Suprimentos	
- Almoxarifado S-1	130,00
- Compras, Licitações e Contratos S-1	895,00
- Frota S-1	560,00
- Patrimônio S-1	758,00
Atendimento ao Cidadão	
- App S-1	505,00
- Autoatendimento S-1	565,00
- Portal da Transparência S-1	360,00
- Procuradoria S-1	715,00
- Memorando S-2	445,00
Administração Geral	
- Gestão Eletrônica de Documentos S-1	512,00

000007

- Protocolo e Processo Digital S-1	465,00
Data Center	
- Data Center - Fundos e Câmaras S-1	2.061,06
Total Geral: R\$ 11.987,06	

4.3. Da Infraestrutura de datacenter: Para o funcionamento do sistema será necessária a alocação de datacenter na seguinte configuração:

Item	DC - Principal		Imagens - OCR		Replicação	
	Qtde	Preço	Qtde	Preço	Qtde	Preço
Link(MB)	1	R\$ 159,43	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
vCPU	2	R\$ 320,40	1	R\$ 160,20	0	R\$ 0,00
Memória	2	R\$ 126,10	2	R\$ 126,10	0	R\$ 0,00
HD - pct 100(GB)	2	R\$ 119,96	1	R\$ 59,98	0	R\$ 0,00
BKP - pct 100(GB)	6	R\$ 409,44	6	R\$ 409,44	0	R\$ 0,00
HD imagens - pct 100(GB)	1	R\$ 56,67	2	R\$ 113,34	0	R\$ 0,00
Custo - sub-total	R\$ 1.192,00		R\$ 869,06		R\$ 0,00	
Custo total	R\$ 2.061,06					

Com o passar do tempo e o efetivo armazenamento de imagens, talvez sejam necessárias algumas ampliações em especial nos seguintes recursos:

Item	Medida	Preço em Reais (R\$)
Link	1 MB	159.43
Processador	1 vCPU	160.20
Memória	1 GB	63.05
HD - Bando de Dados	100 GB	59.98
HD - Backup	100 GB	68.24
HD - Arquivos Imagens	100 GB	56.67

Observações:

- Não se considerou nos cálculos os custos para replicação de imagens em ambiente do cliente;
- Aumento dos requisitos será realizado de comum acordo entre as partes, se necessário.

4.4. Serviços adicionais(opcionais):

- Serviços de configuração, consultoria, migração, unificação de cadastros, treinamentos e atendimento local pós implantação, valor de R\$ 260,00 por hora técnica; serviços remotos, valor de R\$ 160,00 por hora técnica.
- Serviços de customização e/ou personalização, valor de R\$ 310,00 por hora técnica.
- Serviços de mapeamento de processos para implantação de tecnologia **Workflow**: R\$ 210,00 por hora técnica.
- O Sistema contém módulo "indicadores de gestão". Suas visões podem ser customizadas para atendimento das necessidades de cada executivo com pagamento por hora técnica.

000008

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Serviços de Implantação: pagamento em cota única, em até 15 dias da instalação dos aplicativos com informações migradas;

5.2. Provimento do sistema e serviços de suporte técnico:

- Pagamento em parcelas mensais e sucessivas, a primeira aos 30 dias da instalação do sistema;
- Customização de rotinas, personalização de relatórios, consultorias e atendimento técnico local, se necessários: valor por hora técnica autorizada e efetivada, a ser pago em conjunto com as parcelas mensais, sempre considerando o realizado no mês anterior.

6. VALIDADE DO ORÇAMENTO

Esse orçamento tem validade de 45 (quarenta e cinco) dias.

Atenciosamente,

IPM SISTEMAS LTDA
ALDO LUIZ MEES
Diretor-presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.258.027/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/06/1996
NOME EMPRESARIAL IPM SISTEMAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CRISTOVAO NUNES PIRES	NÚMERO 86	COMPLEMENTO SALA 01 A 07 BLOCO A PAVMTO6 DA TORRE SUDEN
CEP 88.010-120	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO IPM@IPM.COM.BR	TELEFONE (48) 3031-7500	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/09/2022 às 16:00:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



000010

CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1638219

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: IPM SISTEMAS LTDA

Raiz do CNPJ: 01.258.027

Certidão emitida às 15:27 de 12/08/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



12/08/2022

0012519572

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Capital

000011

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9823477

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 11/08/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

IPM SISTEMAS LTDA, portador do CNPJ: 01.258.027/0001-41. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, sexta-feira, 12 de agosto de 2022.

PEDIDO Nº:

0012519572



CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1638219

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: IPM SISTEMAS LTDA

Raiz do CNPJ: 01.258.027

Certidão emitida às 15:27 de 12/08/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



12/08/2022

0012519572

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Capital

000013

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9823477

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 11/08/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

IPM SISTEMAS LTDA, portador do CNPJ: 01.258.027/0001-41. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, sexta-feira, 12 de agosto de 2022.

PEDIDO Nº: 0012519572





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **IPM SISTEMAS LTDA**
CNPJ/CPF: **01.258.027/0001-41**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **220140141195608**
Data de emissão: **16/08/2022 09:34:27**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **15/10/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

CMC	CNPJ	Nome
4404807	01.258.027/0001-41	IPM SISTEMAS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 4936658 e o código FDD2E456

Certidão Número 33454B2

Emitida 22/07/2022 11:16:42

Válida até 20/09/2022 conforme o Art. 194 Lei Complementar 7 de 18 de fevereiro de 1997.

Florianópolis (SC) 22 de julho de 2022
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: FDD2E4564719E370343300740E4748D964BA4F
Data: 22/07/2022 11:16:42 - Protocolo: 20616647 - Documento: 4936658
Documento autenticado digitalmente



ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Avenida Mauro Ramos 224, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88020-302.
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>, link Serviços - Serviços on-line -Verificação de Documentos Eletrônicos.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IPM SISTEMAS LTDA
CNPJ: 01.258.027/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:17:10 do dia 30/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/02/2023.

Código de controle da certidão: **7CCF.1038.B11C.ABDF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IPM SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.258.027/0001-41
Certidão nº: 28869379/2022
Expedição: 01/09/2022, às 16:03:34
Validade: 28/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IPM SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.258.027/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000018

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.258.027/0001-41

Razão Social: IPM SISTEMAS LTDA

Endereço: AV TROMPOWSKY 354 SALA 701 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC /
88015-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/08/2022 a 15/09/2022

Certificação Número: 2022081700344479132321

Informação obtida em 01/09/2022 16:04:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000019



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA3oHhRax7F4bl10cazgA&chave2=0g8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29286751915-ALDO LUIZ MEESI93672764949--LUCIANE RUSKOWSKI MEES

23ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IPM SISTEMAS LTDA

Matriz: CNPJ nº 01.258.027/0001-41 NIRE: 42202181493
 Filial: CNPJ nº 01.258.027/0003-03 NIRE: 42900781828

ALDO LUIZ MEES, brasileiro, natural de Ituporanga/SC, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado a Rua Desembargador Arno Hoeschl, nº 361, apto 1.301, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-620, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.867.519-15, portador da cédula de identidade nº 7R/865.793, expedida pela SSP/SC e; **LUCIANE RUSKOWSKI MEES**, brasileira, natural de Rio do Sul/SC, empresária, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada a Rua Desembargador Arno Hoeschl, nº 361, apto 1.301, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-620, inscrita no CPF/MF sob o nº 936.727.649-49, portadora da cédula de identidade nº 7C/3.353.088, expedida pela SSP/SC, únicos sócios de **IPM SISTEMAS LTDA**, sociedade empresarial com sede no Município de Florianópolis/SC, Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar da Torre Süden – Bloco A do Centro Executivo Carl Hoepcke – CECH, Centro, CEP 88010-120, registrada junto a JUCESC sob NIRE nº 4220218149-3, em 13/06/1996, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem, em comum acordo, por deliberação unânime, alterar seu contrato social conforme segue:

I – Fica incluso no endereço da sociedade o telefone (48) 3031-7500, passando a cláusula 2ª do Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 2ª — *A sociedade tem sede no Município de Florianópolis/SC, na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar da Torre Süden – Bloco A do Centro Executivo Carl Hoepcke – CECH, Centro, CEP 88010-120, telefone (48) 3031-7500 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.258.027/0001-41, podendo abrir, manter, e fechar filiais, escritórios, dependências, depósitos e estabelecimentos em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.*

II – Os sócios, de comum acordo, por deliberação unânime, além das alterações acima, resolvem consolidar integralmente seu Contrato Social, e que terá, a partir desta alteração a seguinte redação:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/08/2021 Data dos Efeitos 24/08/2021

Arquivamento 20218191669 Protocolo 218191669 de 24/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 35060813469786

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

25/08/2021



23ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
IPM SISTEMAS LTDA

000020

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
IPM SISTEMAS LTDA

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS, OBJETIVO SOCIAL E DURAÇÃO

Cláusula 1ª — A Sociedade girará sob a denominação social de IPM SISTEMAS LTDA.

Cláusula 2ª — A sociedade tem sede no Município de Florianópolis/SC, na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar da Torre Süden — Bloco A do Centro Executivo Carl Hoepcke — CECH, Centro, CEP 88010-120, telefone (48) 3031-7500 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.258.027/0001-41, podendo abrir, manter, e fechar filiais, escritórios, dependências, depósitos e estabelecimentos em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

Parágrafo Único - A sociedade possui uma filial, no seguinte endereço:

a) Rua Duque de Caxias, nº 180, Jardim América, Rio do Sul/SC, CEP 89.160-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01 258 027/0003-03, onde serão exercidas as mesmas atividades da Matriz indicadas nos itens (a) e (b) da cláusula terceira abaixo.

Cláusula 3ª — O objeto social da sociedade é a exploração das seguintes atividades:

- a) análise, desenvolvimento e fabricação de softwares de gestão pública;
- b) tratamento de dados, provimento de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- c) consultoria e prestação de serviços em informática;
- d) consultoria administrativa e fazendária;
- e) capacitação e treinamento de pessoal nas áreas de informática administrativa, financeira, contábil e tributária.
- f) portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.
- g) Fabricação de periféricos para equipamentos de informática.

Parágrafo Único - A responsabilidade técnica da sociedade ficará a cargo de profissionais habilitados e registrados no órgão de classe competente.

Cláusula 4ª — A sociedade terá prazo de duração por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/07/1996 (primeiro de julho de mil novecentos e noventa e seis).



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/08/2021 Data dos Efeitos 24/08/2021

Arquivamento 20218191669 Protocolo 218191669 de 24/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 35060813469786

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

25/08/2021

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL**

000021

Cláusula 5ª — O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), em moeda corrente nacional, totalmente subscritas e integralizadas, e assim distribuídas entre os sócios:

Sócio Quotista	Nº. Quotas	Valor	Percentual
Aldo Luiz Mees	950.000	R\$ 950.000,00	95%
Luciane Ruskowski Mees	50.000	R\$ 50.000,00	5%
Total	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios quotistas é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Parágrafo 2º - Destaca-se para a filial, para efeitos fiscais, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do capital social.

Parágrafo 3º - As quotas são indivisíveis em relação a sociedade e, ante a sua natureza pessoal, são impenhoráveis e não podem ser empenhadas, caucionadas, oneradas ou gravadas de qualquer forma, a qualquer título, pelos sócios.

**CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

Cláusula 6ª — A administração da sociedade será exercida por administrador(es) indicados em reunião de sócios, mediante aprovação de sócio(s) representando 100% do capital social, ao(s) qual(is) competirá, isoladamente, o uso da denominação social, bem como praticar todo e qualquer ato administrativo no interesse social, representando-a, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante pessoas naturais ou jurídicas, quer sejam financeiras, podendo ainda constituir procuradores e abrir outras empresas em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá prestar aval ou garantias tanto para interesses próprios ou de terceiros.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/08/2021 Data dos Efeitos 24/08/2021

Arquivamento 20218191669 Protocolo 218191669 de 24/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 35060813469786

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

25/08/2021

Parágrafo 2º - O(s) sócio(s) e administradores que porventura prestarem serviços à sociedade farão jus a um quantum remuneratório que será, mensalmente, retirado ou acumulado de acordo com a disponibilidade de caixa, a título de retirada de pro labore.

Parágrafo 3º - É expressamente vedado aos sócios o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses sociais.

Parágrafo 4º - A sociedade apenas será administrada por administrador sócio, mediante nomeação em reunião de sócios especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 5º - A nomeação ou destituição de administrador da sociedade apenas poderá se dar mediante aprovação de sócio(s) que representem 100% do capital social.

Parágrafo 6º - Em caso de ausência, incapacidade total ou falecimento do administrador nomeado, este será substituído por administrador eleito em reunião de sócios.

CAPÍTULO IV DELIBERAÇÃO DOS QUOTISTAS

Cláusula 7ª — As deliberações sociais serão sempre firmadas pelo voto dos sócios, conforme artigo 1.076, do Código Civil, salvo quanto a nomeação e destituição de administrador, que dependerá da concordância de sócios representando 100% do capital social.

Cláusula 8ª — Os sócios, respeitando o quórum legal previsto no artigo 1.076, do Código Civil, exercerão os seguintes atos:

- a) aprovação das contas dos administradores;
- b) aprovação das demonstrações financeiras;
- c) definição da política geral da empresa;
- d) aumento e redução de capital e as respectivas emissões ou redução de quotas.

Cláusula 9ª — O sócio que, segundo aquele(s) que represente(m) mais da metade do capital social votante, colocar em risco a continuidade da empresa, poderá ser excluído por justa causa, mediante alteração do contrato social, através de deliberação em assembleia convocada especialmente para tal fim, assegurado o exercício da ampla defesa.

CAPÍTULO V REUNIÃO DE QUOTISTAS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/08/2021 Data dos Efeitos 24/08/2021

Arquivamento 20218191669 Protocolo 218191669 de 24/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 35060813469786

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

25/08/2021

Cláusula 10ª — Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de realização de reunião, se expressa mediante instrumento escrito firmado por sócios representando a totalidade do capital social votante.

Parágrafo 1º - As reuniões dos sócios serão convocadas pelo administrador e, nos casos previstos em lei, pelos sócios, por meio de correio eletrônico, fac-símile ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, com antecedência mínima de 08 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem a reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, horário e ordem do dia.

Parágrafo 2º - As deliberações dos sócios serão lavradas em atas assinadas por todos os presentes, dispensando, entretanto, seu registro em livro próprio.

CAPÍTULO V CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, GRAVAMES E SUBSCRIÇÃO DE QUOTAS

Cláusula 11ª — A admissão de novo sócio na sociedade, seja a que título for, dependerá da expressa concordância de sócio ou sócios que representem a totalidade do capital social votante.

Cláusula 12ª — Os sócios apenas poderão ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros se observado o disposto no Código Civil de 2002, desde que respeitado o direito de preferência do sócio ou sócios remanescentes, bem como se houver o prévio consentimento, por escrito, de sócios representando a totalidade do capital votante.

Parágrafo Único — O sócio que deseje alienar suas quotas deverá, primeiramente, oferecê-las por escrito aos demais sócios, indicando preço, prazo e todas as condições da transação, concedendo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da proposta, para que os demais sócios possam exercer o direito de preferência na aquisição das quotas, para só então aliená-las a terceiros, respeitando o disposto no caput da presente cláusula.

Cláusula 13ª — Nas hipóteses de resgate, amortização ou reembolso de quotas, o preço das mesmas, para efeito de pagamento, será ficado tomando-se em consideração o patrimônio líquido apurado a valor de mercado em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Cláusula 14ª — O exercício social terá a duração de um ano e encerrar-se-á em 31 de dezembro.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/08/2021 Data dos Efeitos 24/08/2021

Arquivamento 20218191669 Protocolo 218191669 de 24/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 35060813469786

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

25/08/2021

Parágrafo 1º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e distribuição dos resultados.

Parágrafo 2º - A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras mensais intermediárias para distribuir resultados aos sócios.

Cláusula 15ª — Os resultados sociais apurados, após efetuadas as deduções e provisões legais, terão o destino que os sócios indicarem, nos termos da legislação vigente, podendo ser distribuídos ou repartidos entre os sócios de forma desproporcional a participação societária.

CAPÍTULO VIII RETIRADA, INCAPACIDADE, INSOLVÊNCIA, FALECIMENTO OU FALÊNCIA

Cláusula 16ª — Em caso de retirada, incapacidade, insolvência, falecimento ou falência de qualquer dos sócios, não haverá dissolução da sociedade, se este for o interesse dos sócios remanescentes. Não sendo possível promover a cessão das quotas, serão apurados os haveres do sócio que sai da sociedade, prosseguindo está com os demais sócios.

Parágrafo 1º - O valor do reembolso da quota-parte do sócio que sair da sociedade, independente do motivo, será apurado em balanço patrimonial especial, a ser realizado em até 30 (trinta) dias após a saída do sócio, levando em consideração as disposições e deliberações internas da sociedade, bem como as obrigações e direitos pendentes de cada sócio. O valor total a ser pago ao sócio que sair da sociedade será arbitrado dentro de 90 (noventa) dias, contados da data do término do referido balanço.

Parágrafo 2º - O pagamento dos haveres do sócio que sair da sociedade far-se-á em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas anualmente por índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após o término da realização de balanço especial e arbitramento do valor a ser pago ao referido sócio ou seu(s) sucessor(es).

Cláusula 17ª — Os sócios poderão, livremente, exercer seu direito de retirada, desde que os demais integrantes da sociedade sejam devidamente notificados em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do exercício social, conforme determina o artigo 1.029 do Código Civil.

Cláusula 18ª — A retirada, exclusão, morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 02 (dois) anos após averbada a resolução da sociedade, nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação (art. 1.032 do Código Civil).



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/08/2021 Data dos Efeitos 24/08/2021

Arquivamento 20218191669 Protocolo 218191669 de 24/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 35060813469786

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

25/08/2021

**CAPÍTULO IX
LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Cláusula 19ª — A sociedade se dissolverá por deliberação de sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social votante e nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único — Em caso de liquidação, sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social votante indicarão o liquidante e fixarão a remuneração a que o mesmo terá direito.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 20ª — Fica eleito o foro da Comarca da Capital/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 21ª — Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consume, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

Florianópolis/SC, 24 de Agosto de 2021.

ALDO LUIZ MEES

LUCIANE RUSKOWSKI MEES



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/08/2021 Data dos Efeitos 24/08/2021

Arquivamento 20218191669 Protocolo 218191669 de 24/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 35060813469786

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

25/08/2021



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	IPM SISTEMAS LTDA
PROTOCOLO	218191669 - 24/08/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

MATRIZ

NIRE 42202181493
CNPJ 01.258.027/0001-41
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2021
SOB N: 20218191669

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 29286751915 - ALDO LUIZ MEES - Assinado em 24/08/2021 às 17:56:37

Cpf: 93672764949 - LUCIANE RUSKOWSKI MEES - Assinado em 24/08/2021 às 17:55:29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/08/2021

Certifico o Registro em 25/08/2021 Data dos Efeitos 24/08/2021

Arquivamento 20218191669 Protocolo 218191669 de 24/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 35060813469786

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Ata Assembléia ou Reunião de Sócios

000027



IPM SISTEMAS LTDA
NIRE 4220218149-3
CNPJ 01.258.027/0001-41

24 de Agosto de 2021, às 14h, na sede social da IPM Sistemas LTDA, localizada na cidade de Florianópolis/SC, na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar da Torre Süden – Bloco A do Centro Executivo Carl Hoepcke – CECH, Centro, CEP 88010-120.

Convocações:

Convocações através de anúncio entregue a todos os sócios, contra recibos e declarações por escrito de ciência, local, data e ordem do dia, que ficam arquivados na sede da sociedade.

Presença:

Compareceram os seguintes sócios: ALDO LUIZ MEES, brasileiro, natural de Ituporanga/SC, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado a Rua Desembargador Arno Hoeschl, nº 361, apto 1.301, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-620, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.867.519-15, portador da cédula de identidade nº 7R/865.793, expedida pela SSP/SC e; LUCIANE RUSKOWSKI MEES, brasileira, natural de Rio do Sul/SC, empresária, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada a Rua Desembargador Arno Hoeschl, nº 361, apto 1.301, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-620, inscrita no CPF/MF sob o nº 936.727.649-49, portadora da cédula de identidade nº 7C/3.353.088, expedida pela SSP/SC, únicos sócios representando 100% (cem por cento) do capital social da sociedade, conforme assinaturas abaixo.

Mesa:

Verificado o quórum de instalação, foram instalados os trabalhos pelo sócio Aldo Luiz Mees, e escolhida para dirigi-los a sócia Luciane Ruskowski Mees, a qual, assumindo a presidência, convidou o sócio Aldo Luiz Mees para secretarias a reunião e os trabalhos.

Ordem do dia:

Deliberar sobre a designação e escolha de administrador e respectivo prazo de gestão.

Deliberações:

Composta a mesa, a presidente convidou o secretario para a leitura da convocação para a reunião e este, então, esclareceu aos sócios presentes que a reunião foi convocada para decidir a respeito da eleição do administrador da sociedade, bem como, de administrador substituto para o caso de falecimento, incapacidade ou impedimento do administrador eleito na forma da presente ata. Anunciada a matéria contida na pauta, a presidente pediu a palavra e teceu esclarecimentos que reputou necessárias, propondo que: a) a sociedade fosse administrada pelo sócio Aldo Luiz Mees, que assinará isoladamente; b) em caso de ausência, incapacidade total ou falecimento do administrador ora designado, a sócia Luciane Ruskowski Mees passará a exercer automaticamente, a administração da sociedade, assinando isoladamente. Em



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/08/2021 Data dos Efeitos 25/08/2021

Arquivamento 20218169116 Protocolo 218169116 de 27/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 64611318036306

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

01/09/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30hRAX5NI_GAYapp33kchave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CuuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29286751915-ALDO LUIZ MEES193672764949-LUCIANE RUSKOWSKI MEES

discussão a matéria, os sócios presentes expressaram total concordância e aceitado quanto: a) investidura do sócio Aldo Luiz Mees, como administrador da sociedade, ao qual competira representar a sociedade, mediante assinatura isolada; b) à regra suso fixada para substituição automática do administrador ora investida pela sócia Luciane Ruskowski Mees em caso de falecimento, ausência ou incapacidade total. Outrossim, ratificam os sócios que a destituição de qualquer dos administradores apenas poderá se dar mediante aprovação de sócio(s) que representam 100% (cem por cento) do capital social. Postas e votação, foram aprovada a unanimidade, pelos sócios ora presentes, que representam 100% (cem por cento) do capital social da empresa, as matérias acima discutidas. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado o sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Não havendo qualquer outra manifestação dos presente, foi a Reunião de Sócios declarada encerrada, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos sócios presentes.

000028

Encerramento:

Não mais havendo a tratar, a Senhora Presidente ofereceu a palavra aos presentes, e não havendo outra manifestação, deu por encerrada a reunião, com a lavratura da presente ata, que lida e aprovada foi assinada por todos os sócios presentes, pela Senhora Presidente e pelo Senhor Secretário da Reunião.

Florianópolis/SC, 24 de agosto de 2021

ALDO LUIZ MEES

LUCIANE RUSKOWSKI MEES



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/08/2021 Data dos Efeitos 25/08/2021

Arquivamento 20218169116 Protocolo 218169116 de 27/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 64611318036306

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

01/09/2021



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	IPM SISTEMAS LTDA
PROTOCOLO	218169116 - 27/08/2021
ATO	021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
EVENTO	985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

MATRIZ

NIRE 42202181493
CNPJ 01.258.027/0001-41
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2021
SOB N: 20218169116

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 29286751915 - ALDO LUIZ MEES - Assinado em 31/08/2021 às 11:32:59
Cpf: 93672764949 - LUCIANE RUSKOWSKI MEES - Assinado em 31/08/2021 às 11:35:40



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 31/08/2021 Data dos Efeitos 25/08/2021
Arquivamento 20218169116 Protocolo 218169116 de 27/08/2021 NIRE 42202181493
Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 64611318036306
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

01/09/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE N.º 07/22

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 27/2022

1. DA FINALIDADE

1.1 O presente visa orientar a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa IPM SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 01.258.027/000141, com endereço comercial à Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, sala 01 a 07 Bloco A, Pavimento 06 da Torre Suden, centro, Florianópolis/SC, especializada para atendimento ao Decreto 10.540/2020 – SIAFIC, a fim de contratar os seguintes Módulos: *Planejamento e Orçamento; Gestão Contábil Financeira e Prestação de Contas; Controle Interno; Ponto Eletrônico; Segurança e Medicina do Trabalho, Folha de Pagamento; Almoxarifado; Compras Licitações e Contratos; Frotas; Patrimônio; App; Autoatendimento; Portal da Transparência; Procuradoria; Memorando; Gestão Eletrônica de Documentos; Protocolo e Processo Digital e Data Center* para utilização da Câmara Municipal de Apucarana/PR.

2. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

2.1 O presente tem como objetivo a contratação de empresa de serviços informatizados de sistema para atendimento ao Decreto 10.540/2020, que visa a adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC entre os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, por meio da maior vantajosidade na contratação e sua conveniência, além da legalidade advinda na obrigação normativa, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática responsável pelo fornecimento atual do Sistema de Gestão Pública para o Município de Apucarana para fornecimento de licença de uso, instalação, migração de dados, treinamento, suporte técnico e manutenção de sistema de gestão administrativa à Câmara Municipal de Apucarana/PR

Para o atendimento das necessidades será considerada a contratações dos seguintes módulos:

- 1) **Planejamento e Orçamento;**
- 2) **Gestão Contábil Financeira e Prestação de Contas;**
- 3) **Controle Interno;**
- 4) **Ponto Eletrônico;**



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

- 5) Segurança e Medicina do Trabalho;
- 6) Folha de Pagamento;
- 7) Almoxarifado;
- 8) Compras, Licitações e Contratos;
- 9) Frotas;
- 10) Patrimônio;
- 11) App;
- 12) Autoatendimento
- 13) Portal da Transparência;
- 14) Procuradoria;
- 15) Memorando;
- 16) Gestão Eletrônica de Documentos;
- 17) Protocolo e Processo Digital; e
- 18) Data Center.

2.2. Justifica a presente contratação a necessidade de atendimento ao padrão mínimo de qualidade instituído pelo Decreto n. 10.540/2020, bem como a continuidade dos trabalhos oferecidos pela Câmara Municipal de Apucarana/PR, a qual necessita dessas ferramentas para o melhor andamento da prestação dos serviços públicos.

2.3. Assim, a contratação por inexigibilidade tem respaldo a partir do momento que a empresa é a atual fornecedora de softwares para o Município de Apucarana e há necessidade de que o sistema opere de **forma integrada** com a **Câmara Municipal de Apucarana/PR**, não entendendo que haja motivos para promoção de uma nova licitação, podendo a vir prejudicar a conversão de informações entre sistemas diferentes.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 Para essa contratação o valor anual será de R\$ 143.844,72 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos) com a implantação no valor de R\$ 38.560,00 (trinta e oito mil, quinhentos e sessenta reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

4. DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo do presente será de 12 (doze) meses a iniciar da assinatura do contrato, renováveis por termos aditivos. O término contratual acompanhará a vigência do Contrato n. 175/2021 do Município de Apucarana/PR.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado de forma mensal e sucessiva, mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da empresa contratada:

5.2 Os serviços de **implantação e treinamento dos usuários** realizados serão pagos em parcela única com vencimento em até 15 (quinze) dias depois da sua realização.

5.3 **Provimento e gestão de datacenter, locação dos sistemas, suporte técnico e demais serviços mensais** serão pagos de forma mensal e sucessiva durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira com vencimento aos 30 dias a contar da liberação do sistema para uso.

5.4 Os serviços ofertados por hora técnica (sob demanda) serão pagos de acordo com o número de horas técnicas utilizadas no mês anterior ao mês do pagamento, em conjunto com as parcelas mensais.

5.5 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogados, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses ou até o término do Contrato n. 175/2021 firmado pelo Município de Apucarana/PR, nos termos previsto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse das partes e mediante termo aditivo.

5.6 Em havendo continuidade contratual, ou prorrogação de vigência fica estipulado que o valor global será automaticamente reajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) independentemente de termo aditivo contratual, apurado a cada período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação das



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Propostas de Preços/Orçamentos conforme § 1º, Art. 3º, da lei nº 10.192/2001. Podendo ser executado por simples Apostila de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

5.7 Em caso de inadimplemento da Administração por prazo superior a 90 (noventa) dias, a execução dos serviços do presente contrato poderá ser suspensa, nos termos do artigo 78, inciso XV da Lei 8.666/93.

6. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

6.1 A Contratação ocorrerá por Inexigibilidade conforme art. 25 da Lei 8.666/93.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Para essa Contratação serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

Principal: 3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica.

Desdobramento: 3.3.90.40.06.00.00 – Locação de Software.

8. DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES ÀS LICENÇAS DE USO DOS SOFTWARES

8.1. IMPLANTAÇÃO (Diagnóstico, Configuração, migração de informações e habilitação do sistema para uso)

8.1.1. Para viabilizar o funcionamento de seu sistema, a contratada deverá realizar a implantação, compreendendo o diagnóstico, configuração, habilitação do sistema para uso, conversão / migração e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso, cuja responsabilidade será da empresa contratada, com disponibilização dos mesmos pelo CONTRATANTE para uso, cuja migração, configuração e parametrização será realizada.

8.1.2. A migração compreenderá a conclusão da alimentação das bases de dados e tabelas para permitir a utilização plena de cada um dos softwares e aplicativos;

8.1.3. O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário à implantação efetiva do Sistema é de responsabilidade da CONTRATANTE, com o suporte da empresa provedora do Sistema;

8.1.4. Considera-se necessária a migração efetiva dos seguintes dados:



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

- a) Informações pertinentes ao exercício corrente áreas contábil, orçamentária e financeira;
- b) Informações pertinentes acerca de licitações e contratos não extintos;
- c) Informações necessárias da área de arrecadação e dívida ativa, em relação a administração do executivo fiscal municipal;
- d) Informações históricas acerca da área de recursos humanos;

8.1.5. Dados dos exercícios anteriores, contratos já encerrados e outras informações cuja necessidade seja só a consulta, poderão permanecer no sistema anterior, para evitar conflitos e inconsistências em relatórios e prestação de contas, cuja responsabilidade recai sobre os fornecedores anteriores.

8.1.6. A migração de informações da CONTRATANTE, até a data de execução desta fase são de responsabilidade da empresa fornecedora dos softwares, cabendo a contratante a disponibilização dos backups em formato legível das atuais bases de dados, e a posterior conferência dos dados.

8.1.7. A Contratante não dispõe de diagrama e/ou dicionário de dados para fornecimento as empresas vencedoras da licitação, devendo as mesmas migrar / converter a partir de cópia de banco de dados a ser fornecida.

8.1.8. As atividades de saneamento/correção dos dados são de responsabilidade da CONTRATANTE com a orientação da equipe de migração de dados das CONTRATADA. Inconsistências e erros na migração são situações previstas em qualquer migração de dados e que serão resolvidas de comum acordo entre as partes, mediante termos e cronogramas de trabalho em conjunto.

8.1.9. A CONTRATANTE poderá optar por não migrar determinados dados ou mesmo de uma base de dados completa, caso seja de seu interesse.

8.1.10. Durante o prazo de implantação, para cada um dos sistemas licitados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de configuração de programas;

8.1.11. Considera-se como necessários na fase de implantação de sistemas a realização de:

- a) adequação de relatórios, telas, layouts com os logotipos padrões do contratante;
- b) configuração inicial de tabelas e cadastros;



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

- c) estruturação de acesso e habilitações dos usuários;
- d) adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pelo **CONTRATANTE**;
- e) ajuste de cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.

8.1.12. A configuração visa à carga de todos os parâmetros inerentes aos processos em uso pela **CONTRATANTE** e que atendam a legislação Estadual e Federal, ficando facultado às proponentes interessadas realizar visitas técnicas ou pedidos de esclarecimentos anteriores a data de abertura do certame, visando a formatação de sua proposta;

8.1.13. A **CONTRATANTE** disponibilizará técnicos do Departamento de Informática e de áreas afins para dirimir dúvidas. Para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e decidir as questões técnicas submetidas pela empresa contratada, registrando em relatório as deficiências verificadas, encaminhando notificações à empresa contratada para imediata correção das irregularidades;

8.1.14. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser previa e formalmente acordados e documentados entre as partes

8.1.15. A empresa contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

8.1.16. A Contratante deverá documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração, bem como fica obrigada a conferir todas as intervenções feitas no sistema pela Contratada antes de liberação para o uso.

8.1.17. O prazo para implantação do sistema é de **120 dias** a contar do recebimento da ordem de serviço.

8.1.18. O termo de recebimento/aceite definitivo será emitido em até 30 (trinta) dias corridos após a disponibilização do sistema para uso, nos termos do art. 73, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.19. A garantia da disponibilidade mínima do sistema contratado deverá ser de 95% do tempo de cada mês civil brasileiro. Eventuais manutenções do sistema deverão ser programadas e realizadas fora do horário de expediente do ente público.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

9. CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS

9.1. Visando dar condições para que os servidores públicos operem os novos programas/módulos instalados, a contratada deverá realizar a capacitação inicial, durante a fase de implantação. Nesse caso, a empresa vencedora deverá apresentar no início das atividades o Plano de Treinamento destinado à capacitação dos usuários e técnicos operacionais para a plena utilização das diversas funcionalidades de cada um dos novos módulos de programas, abrangendo os níveis funcional e gerencial, o qual deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

- a) Nome e objetivo de cada módulo de treinamento;
- b) Público-alvo;
- c) Conteúdo programático;
- d) Conjunto de material a ser distribuído em cada treinamento, incluindo apostilas, etc.;
- e) Carga horária de cada módulo do treinamento;
- f) Processo de avaliação de aprendizado;
- g) Recursos utilizados no processo de treinamento (equipamentos, softwares, slides, fotos, etc.);

9.2. O treinamento para o nível técnico compreendendo: capacitação para suporte aos usuários, aspectos relacionados a configurações, monitoração de uso e permissões de acesso, permitindo que a equipe técnica possa propiciar o primeiro atendimento aos usuários, ou providenciar a abertura de chamado para suporte pela proponente.

9.3. As turmas devem ser dimensionadas por área de aplicação e com número de participantes compatível eficaz ao aproveitamento e assimilação de conhecimento dos participantes/treinandos;

9.4. Deverá ser fornecido Certificado de Participação aos servidores que tiverem comparecido a mais de 85% (oitenta e cinco por cento) das atividades de cada curso.

9.5. Os equipamentos e as dependências necessários ao desenvolvimento das atividades de capacitação serão fornecidos pela CONTRATANTE, havendo disponibilidade de uma impressora, na sala de treinamento, para testes e acesso à internet.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

- 9.6. A capacitação deverá ser realizada dentro do período de implantação, em carga horária e com métodos suficientes a capacitação para normal uso do ferramental tecnológico a ser fornecido.
- 9.7. O treinamento de novos usuários, na sede da entidade ou via web, para a operação ou utilização dos sistemas em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc., não será considerado como Treinamento de Implantação e deverá ser faturado a parte. Quando solicitado a CONTRATADA formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da CONTRATANTE.
- 9.8. O treinamento na operacionalização dos sistemas, quando contratado, poderá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE, na sede CONTRATADA ou, ainda, via internet.
- 9.9. O treinamento via web será considerado prestado independentemente da ocorrência de problemas com o provedor de internet, com o fornecimento de energia ou com qualquer outro fator correlato de responsabilidade do CONTRATANTE, podendo ser novamente faturado quando refeito sem culpa da contratada.
- 9.10. A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados mediante o pagamento da respectiva hora técnica.

10. SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

10.1. Durante todo o período contratual deverá ser garantido atendimento para suporte técnico, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 18:00 horas, de segundas às sextas feiras, através de técnicos habilitados com o objetivo de:

- a) esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;
- b) auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos;
- c) orientar os servidores na operação ou utilização dos sistemas em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, licenças, mudanças de cargos, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

d) auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas.

10.2. O atendimento técnico poderá ser realizado por telefone, Skype, CHAT, VOIP, e-mail, internet, pelo próprio sistema, através de serviços de suporte remoto ou local, neste último caso, nas dependências da CONTRATANTE.

10.3. O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado por atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, ou redirecionar o atendimento a quem o solucione.

10.4. Poderá a contratante chamar a central de atendimento da provedora via linha telefônica, hipótese em que os custos com as ligações serão suportados pela CONTRATANTE;

11. SERVIÇOS DE DEMANDA VARIÁVEL (RESERVA TÉCNICA)

11.1. Os serviços de demanda variável estabelecidos dentro do Acordo de Nível de Serviço (SLA) serão pré-orçados e pagos por hora técnica autorizada e efetivada, cuja estimativa encontra-se destacada no quadro de serviços no início do termo de referência.

11.2. A contratada poderá ser chamada pela Contratante para realizar ao longo da vigência do contrato os serviços de demanda variável.

11.3. A ausência de disponibilização das modificações evolutivas relacionadas à legislação municipal, quando declaradas inviáveis, não implicará em qualquer responsabilidade para a CONTRATADA.

11.4. Eventuais conversões de dados decorrentes de atualização de versões poderão ser cobradas pela CONTRATADA quando solicitadas pela CONTRTANTE.

12. MANUTENÇÃO E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS ou SLA)

O SLA, do inglês “service level agrément”, traduzido como Acordo de Níveis de Serviços (ANS), compreende o ajuste escrito, conforme estabelecido neste Termo de Referência, parte integrante do Edital e Contrato, celebrado entre a fornecedora do Software e a Entidade Contratante que deverá ser observado, bem como exequível por ambas as partes, cada qual com as suas atribuições, durante a vigência contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Nesse sentido, a prestação dos serviços divide-se em serviços em garantia, que são aqueles oriundos ao objeto e contratualmente previstos, os quais serão prestados pela Contratada sem custos adicionais, de acordo com os limites contratuais e os serviços sem garantia, que compreendem aqueles que, embora ultrapassem os limites do contratualmente previsto para a prestação dos serviços, poderão ser prestados pela Contratada a partir da contratação prévia da Contratante por hora técnica, observadas as disposições contratuais.

Dentre os serviços em garantia, relacionam-se:

- 1) **Software Inacessível**, que se entende como Software fora do ar, exceto em manutenções programadas, como por exemplo, atualização de releases, atualização da versão do SGBD, ampliação de hardware, entre outras inerentes a prestação de serviços pela manutenção do sistema, de acordo com as obrigações contratuais e oriundas de contratações adicionais da Contratante. Para os casos em que as manutenções programadas exijam parada total do Software, a Contratada expedirá comunicação prévia à Contratante através dos canais de atendimento para contato direto e ciência daquela.
- 2) **Inconformidade em Software**, observando-se as manutenções corretivas inerentes ao Software. Entretanto, tais anomalias estão restritas aos “erros de software” e não tem correlação com parametrizações, inserções incorretas de dados, inconsistências nos bancos de dados e tabelas ou erros de operação dos usuários. A primeira atividade de manutenção ocorre porque não é razoável presumir que a atividade de testes descobrirá todos os erros latentes na implantação de um grande sistema de software. Durante o uso de qualquer sistema de grande porte, erros ocorrerão e deverão ser relatados à Contratada.
- 3) **Adequação do Software para atendimento às legislações** federais e estaduais, observados os limites contratuais. Em caso de mudanças na legislação federal, estadual ou em normas infra legais dos órgãos de controle externo (por exemplo: Tribunais de Contas, STN), quanto a prestações de contas e contabilidade pública durante a vigência contratual, será elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema;
- 4) **Intervenções em banco de dados** para reparar inconsistências ocasionadas por falhas do Software ou eventualmente derivados de operações técnicas da Contratada;
- 5) **Operações inconsistentes durante configurações** que possam ser realizadas pela Contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

6) **Serviço de suporte técnico**, pela Central de Atendimento através dos canais de atendimento disponíveis, quais sejam o Chat Online, telefone e e-mail.

No que tange aos **serviços sem garantia** ou aqueles entendidos como sob demanda, os quais serão previamente aprovados pela Contratante para a posterior execução dos serviços pela Contratada, podem ser mencionados:

7) **Customizações do Software** a partir das especificidades apresentadas pela Contratante e não previstas contratualmente, desde que tecnicamente viáveis, preservando-se a integridade da estrutura do Software;

8) **Personalização de relatórios** diversos dentre os diversos módulos, que possam resultar na inclusão ou subtração de informações, além da criação de relatórios específicos e próprios à Contratante;

9) **Criação ou alterações em configurações do Software**, como por exemplo, configuração de convênios bancários, configuração de carnês com carteira registrada, configuração de parcelamentos de dívida ativa, fórmulas de cálculos de tributos, cálculos de folhas de pagamentos e décimo terceiro, provisões de férias, décimo terceiro e licença prêmio, contabilização da receita, configurações de integração entre os Módulos Patrimônio e Contabilidade e os Módulos de Almoxarifado e Contabilidade, bem como configuração de rotinas para as LOA, LDO e PPA, além de configurações e a criação de serviços para autoatendimento, assim como a criação de consultas específicas via SQL no banco de dados, dentre outros não abrangidos na previsão pela prestação do suporte técnico, observados os limites contratuais, além daqueles que possam estar contratualmente relacionados as demandas para atendimento técnico in loco, aquelas prestadas através de atendimento remoto ou demandas variáveis;

10) **Serviços de consultorias**, como por exemplo, assessoria em informática para prestação de contas junto aos Tribunais de Contas dos respectivos estados para a geração de arquivos e análises de regras e outras demandas que possam vir a ser solicitadas por órgãos fiscalizadores diversos, como por exemplo, análise e elaboração de documentos referente a Termo de Ajuste de Conduta (TAC) do Ministério Público; geração de cálculo de IPTU, carnês e a implementação das alterações legislativas do Código Tributário Municipal; encerramento e abertura do exercício contábil, além da geração e conferência da DIRF, RAIS, SIOPE, MSC, SEFIP, SIOPS, e-Social; bem como o mapeamento de fluxos de processos e/ou alterações;



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

11) **Intervenções via banco de dados** a fim de reparar/alterar/ajustar e outras ações a fim de adequar as informações quando eventuais inconformidades derivarem da operação dos usuários;

12) **Treinamento e capacitação local** ou remota pós-implantação para qualquer rotina e módulo do Software;

Expostos os serviços enquadrados como em garantia e sem garantia contratual, procedese a exposição dos prazos para atendimento técnico desses serviços, devendo-se observar que, serão considerados apenas dias úteis, tanto para o início quanto para o término da contagem do prazo.

A contagem dos prazos iniciar-se-á somente a partir da comunicação formal através dos meios relacionados nos canais de atendimento, como o registro de protocolo para atendimento por parte da Contratante.

Os prazos para conclusão dos serviços em garantia e os sem garantia, serão os seguintes de nos termos do acordo de SLA:

a) **Software Inacessível:** nesses casos, quando originário de circunstância proveniente da Contratada, o acesso será reestabelecido em até 24 (vinte e quatro) horas corridas.

b) **Inconformidade de Software:** a Contratada terá o prazo padrão de 2 (dois) dias úteis para informar a previsão pela conclusão. Nos casos em que a inconformidade impossibilitar o funcionamento de rotinas tecnicamente tidas como críticas ou essenciais e que a Contratada não oferecer solução paliativa, a conclusão efetiva não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis. Demais inconformidades terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para serem sanadas;

c) **Adequação ao Software para atendimento às legislações federais e estadual, observados os limites contratuais:** dentro do prazo de 2 dias úteis, a Contratada informará o prazo necessário à sua conclusão, que compreende a adequação do Software ao instrumento legislativo, sendo que o prazo máximo à sua conclusão poderá compreender aquele estipulado no referido instrumento normativo ou cronograma definido entre as partes.

d) **Customização de Software:** Após realizado o pedido, caso a Contratada considere viável o desenvolvimento, deverá apresentar orçamento para a apreciação da Contratante no prazo máximo de até 7 dias úteis, exceto em casos de customizações de grande complexidade onde um prazo específico será definido entre as partes para apresentar o orçamento. No mesmo prazo após



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

a solicitação, ou seja, de 5 dias úteis, caso a Contratada entenda como inviável o desenvolvimento da customização solicitada, será procedida a comunicação à Contratante. Quando couber a Contratada também fornecerá junto a resposta uma alternativa técnica e de negócio, com base nos recursos da solução e expertise.

A partir da aprovação do orçamento pela Contratante, a Contratada em até 2 dias úteis informará a previsão pela conclusão.

Destaca-se que não sendo possível a conclusão do desenvolvimento no prazo informado, a Contratada deverá previamente proceder à comunicação de nova previsão com a devida justificativa, submetendo-se a aprovação da Contratante, sendo possível, no máximo, 3 (três) repactuações desses prazos.

e) Intervenção em banco de dados para reparar inconsistências causadas por falha do Software ou por técnico: para essas hipóteses, dentro do prazo de 2 dias úteis, a Contratada informará a previsão pela conclusão.

Nos casos tecnicamente tidos como severos, ou seja, que possam impedir o funcionamento de rotinas críticas, caso a Contratada não apresente solução paliativa, a solução definitiva não ultrapassará o prazo de 5 dias úteis.

Nos demais casos, a conclusão deverá ser realizada no prazo de até 30 dias úteis.

f) Falhas em configurações causadas pela Contratada: para essas situações, a Contratada, no prazo de 2 (dois) úteis dias informará a previsão da sua conclusão.

Nos casos em que a falha de configuração impeça o funcionamento de rotinas tecnicamente críticas e que, quando a Contratada não oferecer solução paliativa, a conclusão não poderá ultrapassar 5 dias úteis, sendo que para as demais, o prazo máximo não ultrapassará a previsão de 30 (trinta) dias úteis.

g) Intervenção em banco de dados para reparar/alterar/ajustar informações quando eventuais erros derivarem da operação dos usuários: registrado o pedido, caso a Contratada não identifique nenhuma inviabilidade técnica deverá apresentar orçamento prévio para a apreciação da Contratante em até 5 dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

No mesmo prazo após a solicitação, caso a Contratada entenda como inviável o solicitado, será procedida a comunicação à Contratante.

A partir da aprovação do orçamento pela Contratante, a Contratada em até 2 dias úteis informará a previsão pela conclusão.

Posteriormente, caso a previsão de conclusão não possa ser cumprida, a Contratada deverá previamente proceder à comunicação de nova previsão com a devida justificativa, submetendo-se a aprovação da Contratante, sendo possível, no máximo, 3 (três) repactuações desses prazos.

h) Demais serviços sem garantia ou sob demanda, tidos como serviços de consultoria, personalização de relatórios e configurações os quais serão previamente contratados, relacionando-se, como exemplos, aqueles previstos nos itens 2, 3, 4, 5, 6 e 9 que após o registro da solicitação, se identificada a viabilidade na execução do serviço, a Contrata deverá apresentar orçamento à prévia apreciação da Contratante, no prazo máximo de até 5 dias úteis, exceto em casos de serviços de grande complexidade, que demandaram maior tempo para levantar todos os requisitos. Nesses casos um prazo específico poderá vir a ser definido mediante acordo entre as partes para apresentação do orçamento.

De forma geral, após aprovação do orçamento, o serviço deverá ser agendado entre as partes no período de até 2 dias úteis, devendo ser alocado em cronograma de execução, conforme disponibilidade da Contratada.

Nos casos em que a Contratada identificar inviabilidade pela execução dos serviços, a Contratante será informada em até 5 dias úteis a partir do registro da solicitação.

Ressalta-se que é facultado as partes proceder a novas repactuações através de termos aditivos ao contrato, mediante mútuo acordo, para a contratação de possíveis serviços, de acordo com os limites legais.

13. DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO DATA CENTER

13.1 Por se tratar de sistema de propriedade intelectual da CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 9.609 de 19 de fevereiro de 1999, esta deverá disponibilizar o data center para alocação dos sistemas objeto desta licitação, com capacidade de processamento, como: links,



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

servidores, nobreaks, fontes alternativas de energia (grupo gerador), softwares de virtualização, segurança, sistema de climatização; compatíveis com as necessidades do sistema ofertado e o volume de operações da CONTRATANTE;

13.2 A estrutura de data center poderá ser própria ou terceirizada, desde já ficando expressamente autorizada a terceirização desse item do objeto em caso de contratação;

13.3 A contratada deverá realizar gerenciamento proativo a nível de servidor, inibindo que operações onerosas (como emissão de relatórios grandes, execução de consultas com filtros inadequados, etc.), possam prejudicar a operação do sistema ocasionando lentidão e/ou travamentos, prejudicando assim os trabalhos internos;

13.4 As ações realizadas através do gerenciamento proativo, podem incluir o contato com o(s) usuário(s) do sistema ou o administrador local, para informar sobre essas situações, informando alternativas para execução das atividades e se necessário, interrompendo a execução da ação no servidor;

13.5 Por se tratar de um sistema web, instalado e mantido em data center, as atualizações deverão ocorrer mediante as seguintes características:

- a) O procedimento de atualização deverá ser automatizado sem necessidade de interferência do usuário, executado, controlado e auditado pela própria CONTRATANTE, garantindo que o sistema esteja disponível imediatamente após os procedimentos de atualização;
- b) As atualizações, assim que executadas deverão surtir efeito imediato em todas as estações de trabalho da CONTRATANTE. Excetua-se aqui arquivos da camada front-end em cache no navegador, que poderão ser atualizados com regras específicas;
- c) Permitir visualizar os logs de atualizações que foram executadas anteriormente;
- d) Deverá permitir acesso posterior sempre que necessário pelo usuário a documentação de cada release lançada/atualizada.

13.6 Ainda quanto ao data center, a CONTRATADA fica responsável por manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, etc.) em constante atualização, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou comunidade (quando software livre);



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

13.7 A proponente deverá prever as necessidades de capacidade de processamento, tráfego de dados, armazenamento e estabilidade relacionados ao provimento de data-center para atendimento das necessidades da Contratante e de acordo com o desempenho do sistema ofertado. A previsão e o atendimento das necessidades para funcionamento inicial pleno do sistema cotado são de responsabilidade da proponente de acordo com as questões técnicas particulares de seu próprio sistema;

13.8 Para garantir segurança e disponibilidade o ambiente computacional oferecido deverá, no mínimo conter recursos suficientes ao processamento e ao armazenamento de informações a serem controladas com o sistema de gestão ofertado, dentre eles:

- a) Links de internet redundantes.
- b) Fontes de energia redundantes, no mínimo uma de concessionária de energia e outra de grupo(s) de gerador(es);
- c) Hardwares redundantes.
- d) Tecnologia de virtualização.
- e) Administração 24 X 7 (vinte e quatro horas, sete dias por semana).

13.9. A contratada deverá efetuar os eventuais upgrades em seus hardwares para garantir o bom funcionamento dos sistemas, mantendo estabilidade e confiabilidade dos equipamentos;

13.10. Com o passar do tempo de utilização e efetivo armazenamento e rotinas da contratante, poderá ser necessária a ampliação dos recursos do datacenter disponibilizados pela contratada, motivo pelo qual é necessário que sejam também cotados os custos de eventuais aumentos dos recursos de informática disponibilizados, de acordo com os seguintes conceitos:

- a) Consideram-se recursos passíveis de aumento gradativo conforme demanda: links de internet, espaço em disco total (banco de dados, demais servidores e contingência para manutenções), quantidade de memória RAM por servidor, quantidade de CPUs por servidor;
- b) O aumento de reserva de link de internet deverá ser realizado por MB adicional, além da quantidade já disponibilizada conforme necessidade do sistema/programas;
- c) O aumento de espaço em disco total deverá ser realizado por GB adicional, além da quantidade já disponibilizada conforme necessidade do sistema/programas;



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

d) O aumento de memória RAM deverá ser realizado por GB em cada servidor conforme necessidade do sistema/programas, além da quantidade já disponibilizada;

e) O aumento de qualquer um dos recursos mencionados deverá ser solicitado pela CONTRATANTE a CONTRATADA mediante ofício e será passível de aprovação orçamentária;

13.11 O datacenter a ser fornecido deverá ser suficiente para manter as informações controladas para acesso em tempo real por no mínimo 2 (dois) anos, inclusive os logs de uso, podendo as informações de períodos anteriores serem armazenadas em backups.

13.12 O datacenter deverá conter tecnologia para manter cópia das informações no ambiente do datacenter da CONTRATADA (ou por ela contratado) e download de segurança do banco de dados pela CONTRATANTE.

13.13 Ao término da fase de implantação, quando posto em efetivo funcionamento a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE através de documento formal os recursos da capacidade totais disponíveis do datacenter no momento.

13.14 A administração municipal está à disposição das empresas interessadas para prestar informações que estas considerarem necessárias para os devidos cálculos, projeções e formatação de suas propostas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

14.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;
- b) executar a configuração, migração de informações e demais atividades necessárias à implantação dos módulos do sistema contratado, autorizados formalmente pela CONTRATANTE, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no contrato;
- c) efetuar a manutenção legal do sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

- d) devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;
- e) efetuar a manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários;]
- f) prestar o serviço de suporte técnico conforme disposições do termo de referência e contrato;
- g) avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços;
- h) executar as customizações do sistema, conforme viabilidade técnica e solicitações da CONTRATANTE, mediante orçamento prévio aprovado e acordo de serviços;
- i) fornecer o Banco de Dados utilizado, bem como as licenças para esta CONTRATANTE, caso seja necessário;
- j) com relação ao data center, manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, etc.) em constante atualização, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou comunidade (quando software livre);
- k) fornecer mecanismo para monitoramento e download de cópia dos dados, no formato DUMP RESTAURÁVEL do próprio SGBD, a ser realizado por usuário do quadro da CONTRATANTE com conhecimento técnico e expressamente autorizado;
- l) fornecer o Banco de Dados utilizado, bem como as licenças para esta CONTRATANTE, caso seja necessário, face a necessidade de manter banco de dados local em execução, com dados obtidos por meio de restore do arquivo de backup DUMP, fornecido;
- m) após a rescisão do contrato, fornecer backup DUMP RESTAURÁVEL e senhas necessárias para acesso completo aos dados;
- n) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação;
- o) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- p) manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento dos serviços, prestando-lhe(s) as informações necessárias;
- q) desenvolver todas as atividades constantes no edital e seus anexos, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- r) tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- s) comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- t) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante ou terceiros em função do desempenho de suas atividades, se apurada culpa ou responsabilidade civil, nos termos da legislação, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

14.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual, incluindo as customizações, acréscimos e apostilamentos;
- b) prestar as informações, esclarecimentos e fornecer os dados e arquivos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, de forma completa e legível ou utilizável;
- c) fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar formalmente à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- d) documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração desde a implantação até as demais no decorrer do contrato, bem como conferir todas as intervenções feitas no sistema pela Contratada antes de liberação para o uso, de modo a evitar possíveis erros ou equívocos, uma vez que a Contratante é a proprietária do banco de dados e responsável por todos os parâmetros, dados e informações repassadas aos técnicos da Contratada para realização de seus serviços;
- e) responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados e parâmetros nos sistemas;
- f) parametrizar o sistema, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo do(s) sistema(s) quando necessário;
- g) responsabiliza-se por erros em cálculos, folhas, relatórios, boletos e cobranças ou outros equívocos de processamento, provenientes de dados, parâmetros e informações repassadas, informadas, lançadas ou carregadas no sistema.
- h) emitir Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório nos termos da Lei 8.666/93;
- i) dispor de equipamentos de informática adequados para uso do sistema e programas locados;
- j) Proceder o download da cópia de segurança do banco de dados ou disponibilizar estrutura para redundância de informações, assumindo integral responsabilidade pela proteção, integridade e guarda arquivos de dados, todos de sua propriedade, visando satisfazer às necessidades de segurança, assim como “restart” e recuperação no caso de falha de máquina;
- k) cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;
- l) dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos, bem como assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços;

14.3. Fica previamente esclarecido que os serviços previstos no contrato, não incluem reparos de problemas causados por:



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

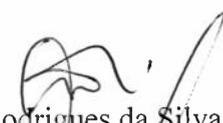
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

- a) Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas nas dependências da Contratante ou sob sua responsabilidade;
- b) Problemas relacionados a rede lógica/internet da Contratante;
- c) Vírus de computador e/ou assemelhados;
- c) Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos programas, bem como, transporte inadequado de equipamentos;
- d) Uso indevido dos programas licenciados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador;
- e) situações, condições e fatos alheios a competência da CONTRATADA.

Para a contratação da citada como vencedora, lembramos ainda que é decisão discricionária do Presidente da Câmara Municipal optar ou não, pela contratação, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitação, bem como da Procuradoria Jurídica, de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Apucarana, 01 de setembro de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – ATO Nº 01/2022


Anivaldo Rodrigues da Silva Filho
PRESIDENTE


Rafael Belan dos Santos
MEMBRO


Allison Tiago Pellizer
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Apucarana, 01 de setembro de 2022.

Na função de presidente da Comissão de Licitação desta casa de Leis para o exercício de 2022, solicito de Vossa Senhoria um Parecer Jurídico quanto à legalidade do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2022, referente ao Processo Administrativo nº 27/2022, tendo como objeto a contratação de empresa de serviços informatizados de sistema para atendimento ao Decreto 10.540/2020, que visa a adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC entre os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, por meio da maior vantajosidade na contratação e sua conveniência, além da legalidade advinda na obrigação normativa, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática responsável pelo fornecimento atual do Sistema de Gestão Pública para o Município de Apucarana para fornecimento de licença de uso, instalação, migração de dados, treinamento, suporte técnico e manutenção de sistema de gestão administrativa à Câmara Municipal de Apucarana/PR

Respeitosamente,

Anivaldo Rodrigues da Silva Filho

Presidente da Comissão de Compras e Licitações

AO

DEPARTAMENTO JURIDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo 27/2022

Inexigibilidade 07/2022

I – DO RELATÓRIO

Vem o presente parecer com o fito em realizar contratação para fornecimento de módulos de Sistema de Gestão Pública já utilizado pelo Município de Apucarana/PR, para a Câmara de Vereadores de Apucarana/PR. Trata-se de execução de enorme importância em virtude da necessidade de que seja dada continuidade aos trabalhos oferecidos pela administração municipal, o qual necessita dessa ferramenta para o melhor andamento da prestação dos serviços públicos.

Quanto a documentação relativa a prestação do serviço originalmente prestado pela atual contratada, não cabe a análise ao setor jurídico, sendo que qualquer medida a ser adotada cabe exclusivamente administração da Câmara Municipal, sendo assim entende a existência de motivos outros motivos se não os juridicamente apontados no tópico seguinte, ressaltando que cabe a administração zelar pelo bom andamento dos trabalhos e sempre baseando suas medidas no interesse público e motivando seus atos.

Ainda é importante ressaltar que diversas reuniões foram feitas com servidores de diversos setores, inclusive com representantes do executivos, onde chegou-se a conclusão que os sistemas deveriam compartilhar características similares para garantir a integração e a continuidade dos trabalhos, adequações propostas pela nova regulamentação.

Assim sendo, em preservação do erário e da transparência em suas ações, esta Câmara Municipal de Apucarana, visa a contratação por inexigibilidade baseado nos arts. 25 c/c 13, VI da Lei 8.666/93, visando a efetivação das atividades acima relacionadas.

É o relatório e passamos a opinar.

II – DO FUNDAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

A atual Constituição Federal acolheu a presunção (absoluta) de que a prévia licitação produz a melhor contratação, ficando entendido que se trata de procedimento administrativo vinculado, por meio do qual, a Administração Pública e aqueles por ela controlados, selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, obedecendo o princípio da isonomia, buscando três objetivos – a vantajosidade, a celebração do contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico. Em suma, trata-se de um procedimento administrativo com o fim seletivo.

Esta vinculação a qual a doutrina menciona, está capitulada no Art. 22, inciso XXVII da Constituição Federal de 1988, onde diz:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (grifo nosso).

Além deste mandamento, a Constituição também mencionou sobre o princípio da obrigatoriedade da licitação, que tem o condão de prevenir, ao menos em tese, possíveis inobservâncias aos princípios norteadores da atividade administrativa: moralidade, legalidade, publicidade, economicidade, admitindo uma ressalva ao princípio da obrigatoriedade, conforme descreve o seu art. 37, XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (grifo nosso).

Ou seja, diante desse hiato, surge a possibilidade da dispensa de licitação, que se caracteriza pela circunstância, de que em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não o tornar obrigatório, e pela inexigibilidade de licitação, que ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja,

8



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

significa que um dos contendores reúne qualidades tais, que o torna único, exclusivo, *sui generis*, inibindo os demais pretensos participantes.

Assim, a Lei Federal de Licitações 8.666/93, positivou as hipóteses de inexigibilidade:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a **contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (grifo nosso).

Acerca das disposições do art. 25, faz-se necessário traçar algumas observações iniciais. *Em primeiro lugar*, infere-se da redação do art. 25 que o rol que o acompanha possui natureza meramente exemplificativa, não à toa, antes de enumerar as hipóteses de inexigibilidades nos incisos, fez-se constar na redação o termo "*em especial*"¹.

Em segundo lugar, aponta-se que o rol de serviços técnicos previstos no art. 13 da Lei n. 8.666/93 é exemplificativo, conforme apontamentos do doutrinador Justen Filho,

A relação do art. 13 é meramente exemplificativa. O conceito de serviço técnico profissional especializado comporta, em tese, uma grande variedade de situações. Não há dúvidas de que, além dos casos indicados no art. 13, existem inúmeras outras hipóteses que comportam qualificação como serviço técnico profissional especializado (grifo nosso)².

Infere-se que o Legislador entendeu que *a inviabilidade de competição torna a licitação inexigível*, tendo na sequência elencado **exemplos** de *fatores de atribuição da inviabilidade de competição*, como a **natureza singular do serviço técnico e notória especialização** profissional ou empresarial (inciso II), hipótese que se amolda ao caso concreto – fornecimento de módulo adicional ao sistema integrado de gestão público já implantado.

Assim, em virtude da natureza exemplificativa do art. 13 da Lei n. 8.666/93, o fornecimento de módulos adicionais ao Sistema de Gestão Pública já oferecido ao Município de Apucarana para utilização da Câmara de Vereadores de Apucarana é *atividade* apta a ostentar o atributo de ser um serviço técnico de natureza singular fornecido por empresa de

¹ Nesse sentido, Cf. MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo Moderno. 21. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 199.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª. ed. São Paulo: Dialética, 2010, p.175.

8



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

notória especialização, *fator de atribuição* este que ensejaria a inviabilidade de competição e tornaria a licitação inexigível.

Abre-se um parêntese para esclarecer que, dada a natureza exemplificativa dos incisos do art. 25, ainda que a situação no caso concreto não se amolde perfeitamente a um dos incisos, em sendo verificado por parte da Administração Pública a inviabilidade de competição, aplica-se a hipótese de inexigibilidade, havendo possibilidade de fundamento no *caput* do art. 25 da Lei n. 8.666/93.

Assim, no âmbito da inexigibilidade de licitação, especialmente em relação à lógica do inciso II do art. 25 da Lei de Licitações, *embora existam serviços diversos, apenas um deles possui características que o diferenciam dos demais*, peculiaridades estas que configurarão a inviabilidade de competição, sobre a qual o Professor José Carvalho dos Santos Filho assim se refere:

Além dessas características, impõe a lei que os serviços tenham natureza singular. Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que "singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização". Diante da exigência legal, afigura-se ilegítima, a contrario sensu, a contratação de serviços cuja prestação não apresente qualquer carga de particularização ou peculiaridade, ainda que também sejam serviços técnicos e especializados³.

No mesmo sentido, colaciona-se o entendimento do Ministro Celso Antonio Bandeira de Mello⁴ acerca das condições para a *licitabilidade dos objetos*:

"São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja" (grifo nosso).

Ou seja, em regra a Administração tem a obrigação de licitar quando houver disputa, devendo ser formalizado o certame licitatório para aquisição daquele bem ou serviço.

³CARVALHO Filho, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 24ª ed. p. 216.

⁴ Dialética, 2012. p. 409. 2 MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 14. Ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 492.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

Todavia, no caso em tela, **não há parâmetros de competição sobre o oferecimento de módulos que integrarão o conjunto de outros diversos módulos já oferecidos que compõem o sistema integrado de gestão pública**, os quais operam de forma integrada e guardam atributos de interoperabilidade, traduzindo o serviço em algo singular, já que, conforme demonstrar-se-á adiante, apenas a empresa já Contratada pode garantir a integração, ficando restrita a competição, sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

Súmula/TCU nº 39: “**A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular**, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

A presente súmula se adequa ao caso concreto, pois, neste caso, *a singularidade do serviço a ser oferecido*, qual seja o fornecimento dos módulos adicionais para à Câmara, é *consequência cuja a causa se refere justamente ao fato da referida empresa já realizar o fornecimento do Sistema de Gestão Pública para o Município de Apucarana/PR* constituindo-se em única empresa capaz de oferecer o módulo adicional de forma totalmente integrada ao sistema já implantado e em funcionamento.

Não é demais salientar que ao tratar da *natureza singular*, o legislador quis dizer em ações que somente aquela pessoa ou empresa teria condições de prestar o serviço a contento, não permitindo que aventureiros pratiquem ações a qual o Gestor se arrependa, gerando assim um dispêndio de capital desnecessário pela Administração Pública.

Nesse sentido, sobre os motivos que tornam singular a natureza do serviço técnico prestado, bem como a notória especialização da empresa, destaca-se que a atual fornecedora do Sistema de Gestão Pública Municipal é a **única que detém direitos autorais sobre o software**, bem como que é a **única com acesso e capacidade para realização de serviços de customização**, conforme Certidão n. 211222/37.908 da ABES⁵.

⁵ A Associação Brasileira das Empresas de Software certificou através da Certidão n. 211222/37.908 “que empresa IPM SISTEMAS LTDA é a autora e **única detentora dos direitos autorais sobre software Atende.Net**, com suas respectivas características e funcionalidades abaixo listadas, bem como a única empresa autorizada a comercializá-lo no Brasil, bem como que “é a **única que tem acesso aos programas fontes do Software Atende.Net**, detendo profundo conhecimento sobre ele, e portanto é a **única com acesso e capacidade para realização dos serviços de** manutenção, assistência técnica, **customização**, configuração, atualização legal e tecnológica, e sua implantação para uso em entidades públicas clientes”.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

Logo, a contratação de outra empresa para atuar enquanto fornecedora de um conjunto de módulos que deverão operar de forma integrada com um sistema completo já implantada apenas representará a necessidade de maiores custos a fim de contratar customizações e configurações adicionais para viabilizar a integração entre sistemas distintos entre si, o que não ocorrerá se contratada a atual fornecedora do sistema.

Esse mesmo raciocínio se aplica à lição do Professor José Carvalho dos Santos Filho enunciada acima, acerca das *características próprias do executor*, de modo que o grau de confiabilidade que se deposita sobre a atual fornecedora do sistema integrado de gestão pública não é comparável com o grau de confiabilidade que se depositará sobre fornecedor distinto, apenas para a contratação de um único módulo, *notadamente* quando considerado que a notória especialização da Contratada foi referendada pela habilitação no processo licitatório e pela regular execução contratual.

Por outro lado, e para finalizar, destaca-se que **as previsões normativas mais atuais direcionam entendimento de que os sistemas de gestão pública sejam totalmente integrados**, ante os benefícios advindos à Administração Pública.

Não à toa, ao regular o padrão mínimo de qualidade da solução tecnológica para processamento da execução orçamentária, financeira e contábil de cada um dos Entes Federativos prevista no § 6º do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal⁶, o Decreto nº 10.540/2020 regulamentou o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária e Financeira, conhecido como SIAFIC⁷.

O objetivo precípua do SIAFIC é a integração dos dados, objetivo este que se materializa nas exigências de que, enquanto solução tecnológica, (i) *seja único o software a ser utilizado pelos Poderes e órgãos de cada ente federativo*, bem como (ii) *permita a*

⁶Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. [...] § 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação **devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.**

⁷Importante esclarecer que o SIAFIC não corresponde a um sistema específico, mas sim a toda e qualquer solução tecnológica que visa registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, respeitadas as especificações técnicas legalmente definidas.

8



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

integração com os sistemas estruturantes⁸ (art. 1º, § 6º), razão pela qual se infere que o objetivo de integração dos dados será tão mais alcançado quanto mais coesa for a base de dados.

Ocorre que, ainda que o Decreto nº 10.540/2020 tenha estabelecido a possibilidade de integração entre o SIAFIC e os sistemas estruturantes, indicando mais uma vez a importância da **INTEGRAÇÃO DOS DADOS**, a Confederação Nacional dos Municípios (CNM), na Nota Técnica nº 19/2021, recomendou que os sistemas estruturantes estivessem **incluídos no SIAFIC**, a fim de reduzir dificuldades na integração dos dados:

“II. Mesmo que algum dos sistemas relacionados no Item I venham a ser interpretados como sistemas estruturantes [...] **na medida do possível, a recomendação é que todos sejam incluídos no SIAFIC, reduzindo eventuais dificuldades na integração dos dados**”⁹.

Ou seja, embora o Decreto nº 10.540/2020 tenha previsto que o SIAFIC disponibilizasse a possibilidade de integração aos sistemas estruturantes, *em sendo possível*, necessário que se dê um passo além, ou seja, **que os módulos estruturantes estejam incluídos no próprio SIAFIC, sendo oferecidos pela mesma empresa.**

Na prática, a lógica da integração prevista no Decreto nº 10.540/2020 combinada com o entendimento da Confederação Nacional dos Municípios através da Nota Técnica nº 19/2021 encaminha conclusão de que é de natureza singular o serviço de fornecimento de módulos adicionais por parte da atual fornecedora visto que os referidos módulos integrarão o conjunto dos demais módulos já fornecidos, sendo a atual Contratada a única que pode garantir a integração dos dados de maneira eficiente.

Como demonstrado em decisões supra, a contratação de módulos adicionais que integrarão o conjunto dos demais módulos já fornecidos por um único fornecedor é caracterizada pela singularidade do serviço, não havendo motivos para licitar, uma vez que a

⁸ O inciso XIX do art. 2º do Decreto nº 10.540/2020 define sistema estruturante enquanto um “sistema com suporte de tecnologia da informação fundamental e imprescindível para o planejamento, a coordenação, a execução, a descentralização, a delegação de competência, o controle ou a auditoria das ações do Estado, além de outras atividades auxiliares, comum a dois ou mais órgãos da administração pública e que necessite de coordenação central”.

⁹ Nota Técnica nº 19/2021, Confederação Nacional de Municípios (CNM)

8



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

Contratada é a única que detém capacidade para garantir a integração dos dados, consoante necessidade da Administração e determinações mais atuais do ordenamento jurídico, sendo também a única que detém os direitos autorais sobre o software e a única com acesso e capacidade para realização de serviços de customização a fim de garantir a integração.

II - CONCLUSÃO

Por todo exposto, entendemos que, amparado pelo amplo acervo doutrinário e de decisões, a IPM SISTEMAS, possui todas as condições admitidas em Lei, visando a contratação direta (inexigibilidade). Cabe ao Gestor, contudo, a observância ao art. 26 e incisos da Lei 8.666/93, principalmente quanto a publicação, pesquisa de preços e a justificativa para tanto.

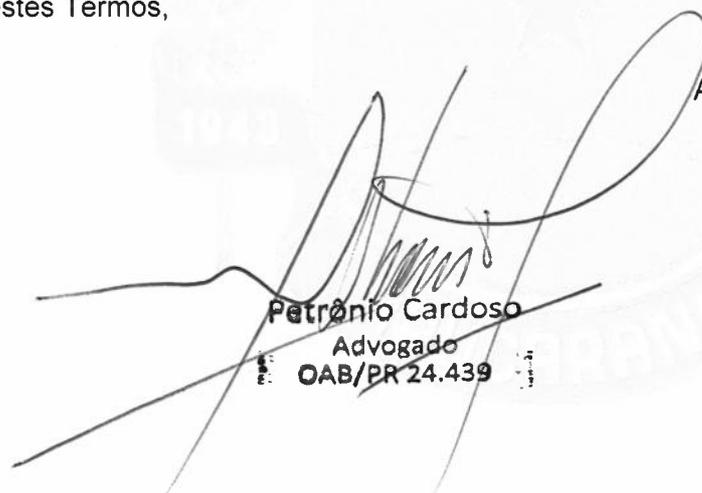
Após, encaminho os autos ao Setor de Licitações para providências de estilo, em que pese o art. 26 da Lei 8.666/93.

É o parecer.

É o que nos parece s.m.j.

Nestes Termos,

Apucarana, 02 de setembro de 2022


Petronio Cardoso
Advogado
OAB/PR 24.439





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 07/2022

Processo Administrativo nº 27/2022

Respaldado no Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica e da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Apucarana, objeto do Processo Administrativo nº 27/2022, AUTORIZO a contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, com a empresa IPM SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 01.258.027/0001-41, na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática responsável pelo fornecimento do Sistema de Gestão Integrada atualmente fornecido ao Município de Apucarana/PR, para fornecimento de licença de uso, instalação, migração de dados, treinamento, suporte técnico e manutenção de sistema de gestão administrativa à Câmara Municipal de Apucarana, em atendimento ao Decreto n. 10.540/2020, que visa adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle para os Entes da Administração Pública Direta e Indireta, no valor total de R\$ 143.844,72 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos) com a implantação no valor de R\$ 38.560,00 (trinta e oito mil, quinhentos e sessenta reais). DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Apucarana, 05 de setembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
FRANCILEY PRETO GODOI

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://se.pro.gov.br/assinador-digital>

 SERPRO

Franciley Preto Godoi "Poim"
Presidente da Câmara Municipal de Apucarana



000080

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

DATA: 07 a 08/09/2022

JORNAL: TRIBUNA DO NORTE

EDIÇÃO Nº: 9.344 **PÁG.:** B2

DOCUMENTO: TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 07/2022

Processo Administrativo nº 27/2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

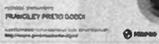
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 07/2022
Processo Administrativo nº 27/2022

Respaldo no Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica e da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Apucarana, objeto do Processo Administrativo nº 27/2022, AUTORIZO a contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, com a empresa IPM SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 01.258.027/0001-41, na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática responsável pelo fornecimento do Sistema de Gestão Integrada atualmente fornecido ao Município de Apucarana/PR, para fornecimento de licença de uso, instalação, migração de dados, treinamento, suporte técnico e manutenção de sistema de gestão administrativa à Câmara Municipal de Apucarana, em atendimento ao Decreto n. 10.540/2020, que visa adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle para os Entes da Administração Pública Direta e Indireta, no valor total de R\$ 143.844,72 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos) com a implantação no valor de R\$ 38.560,00 (trinta e oito mil, quinhentos e sessenta reais). DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Apucarana, 05 de setembro de 2022.


Franciley Preto Godoi "Poim"
Presidente da Câmara Municipal de Apucarana

11



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000061

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA		
Ano*	2022		
Nº Licitação/dispensa/inexigibilidade*	7		
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	27		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação anual de empresa de serviços informatizados de sistema para atendimento ao decreto 10.540/20 - Prestação de serviços de informática responsável para fornecimento de licença de uso, instalação, migração de dados, treinamento, suporte técnico e manutenção de sistema de gestão administrativo		
Dotação Orçamentária*	339040060000000000000000000000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	143.844,72		
Data Publicação Termo ratificação	08/09/2022		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
	Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>	
	Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>	Percentual de participação: 0,00
	Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>	
	Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>	

Data Cancelamento

Editar

Excluir

CPF: 72202572953 (Logout)



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

Termo de contrato que entre si celebram, oriundo do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 07/2022, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e em observância o disposto na Lei 8.666/93, assim como no Decreto nº 10.540/2020 e condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.299.815/0001-00, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Franciley Preto Godoi "Poim", brasileiro, casado, residente à Rua Luiz Montanari, nº 107, Pirapó, Apucarana - Pr., portador da Cédula de Identidade nº 4.367.751-9 SSP/PR, CPF nº 528.051.159-53 e o **FORNECEDOR CONTRATADO: IPM SISTEMAS LTDA**, com sede na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ nº 01.258.027/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Aldo Luiz Mees, brasileiro, empresário, casado, inscrição CPF sob nº 292.867.519-15, cédula de identidade nº 7R/865.793 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Desembargador Arno Hoeschi, nº 361, apto 1.301, Centro Florianópolis(SC).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem como objeto o provimento de “sistema nuvem – Módulos: Planejamento e Orçamento; Gestão Contábil Financeira e Prestação de Contas; Controle Interno; Ponto Eletrônico; Segurança e Medicina do Trabalho, Folha de Pagamento; Almoxarifado; Compras Licitações e Contratos; Frotas; Patrimônio; App; Autoatendimento; Portal da Transparência; Procuradoria; Memorando; Gestão Eletrônica de Documentos; Protocolo e Processo Digital e Data Center para a Câmara Municipal de Apucarana/PR e serviços para as áreas adiante informadas, o qual será hospedado em data center da Contratada, incluindo ainda serviços de manutenção, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte para atendimento de necessidades da Câmara Municipal de Apucarana, conforme especificações Técnicas do Processo de Inexigibilidade nº 07/2022, em atendimento ao Decreto 10.540/2020, que visa o Sistema Único Integrado entre os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor global deste contrato é R\$ 182.404,72 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e dois centavos), sendo R\$ 11.987,06 (onze mil, novecentos e oitenta e sete reais e seis centavos) mensais para utilização do sistema referente aos módulos contratados e R\$ 38.560,00 (trinta e oito mil, quinhentos e sessenta reais) relativo à implantação do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado de forma mensal e sucessiva, de acordo com o cronograma estabelecido no Processo de Inexigibilidade nº 07/2022:



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

- a) **Serviços de implantação e capacitação dos usuários:** os serviços de implantação e treinamento dos usuários realizados serão pagos em parcela única com vencimento em até 15 (quinze) dias depois da sua realização;
- b) **Provisionamento do sistema e serviços de suporte técnico:** pagamento em parcelas mensais e sucessivas, a primeira aos 30 dias da instalação do sistema;

3.2. A CONTRATADA pode emitir as Notas Fiscais de qualquer um dos estabelecimentos que mantém, preferencialmente do local da prestação de serviços, ou na falta deste, diretamente da sua sede administrativa estabelecida em Florianópolis/SC.

3.3 O pagamento à empresa será efetivado mediante transferência bancária (Banco do Brasil, Agência 3174-7, Conta Corrente 113485-X, CNPJ nº 01.258.027/0001-41), mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas deste edital serão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Principal: 3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica; Desdobramento: 3.3.90.40.06.00.00 – Locação de Software.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

5.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

5.2. A multa pela inexecução total ou parcial do contrato será aplicada na razão de 0,33% (zero vírgula trinta e três pontos percentuais), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Constituem motivo para rescisão do contrato aqueles elencados no art. 78 da Lei 8.666/93, em conformidade com o objeto licitado.

6.3. Nas hipóteses de rescisão, serão assegurados à Administração Pública os privilégios elencados no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;
- b) executar a configuração, migração de informações e demais atividades necessárias à implantação dos módulos do sistema contratado, autorizados formalmente pela CONTRATANTE, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no contrato;
- c) efetuar a manutenção legal do sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;
- d) efetuar a manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários;
- e) prestar o serviço de suporte técnico conforme disposições do processo de inexigibilidade nº 07/2022 e contrato;
- f) avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços;
- g) executar as customizações do sistema, conforme viabilidade técnica e solicitações da CONTRATANTE, mediante orçamento prévio aprovado e acordo de serviços;
- h) fornecer o Banco de Dados utilizado, bem como as licenças para esta CONTRATANTE, caso seja necessário;
- i) com relação ao data center, manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, etc.) em constante atualização, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou comunidade (quando software livre);
- j) fornecer mecanismo para monitoramento e download de cópia dos dados, no formato DUMP RESTAURÁVEL do próprio SGBD, a ser realizado por usuário do quadro da CONTRATANTE com conhecimento técnico e expressamente autorizado;
- k) fornecer o Banco de Dados utilizado, bem como as licenças para esta CONTRATANTE, caso seja necessário, face a necessidade de manter banco de dados local em execução, com dados obtidos por meio de restore do arquivo de backup DUMP, fornecido;
- l) após a rescisão do contrato, fornecer backup DUMP RESTAURÁVEL e senhas necessárias para acesso completo aos dados;
- m) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa. 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

- n) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- o) manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento dos serviços, prestando-lhe(s) as informações necessárias;
- p) desenvolver todas as atividades constantes no processo de inexigibilidade nº 07/2022, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- q) tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- r) comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- s) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante ou terceiros em função do desempenho de suas atividades, se apurada culpa ou responsabilidade civil, nos termos da legislação, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual, incluindo as customizações, acréscimos e apostilamentos;
- b) prestar as informações, esclarecimentos e fornecer os dados e arquivos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, de forma completa e legível ou utilizável;
- c) fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar formalmente à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- d) documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração desde a implantação até as demais no decorrer do contrato, bem como conferir todas as intervenções feitas no sistema pela Contratada antes de liberação para o uso, de modo a evitar possíveis erros ou equívocos, uma vez que a Contratante é a proprietária do banco de dados e responsável por todos os parâmetros, dados e informações repassadas aos técnicos da Contratada para realização de seus serviços;
- e) responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados e parâmetros nos sistemas;
- f) parametrizar o sistema, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo do(s) sistema(s) quando necessário;
- g) responsabiliza-se por erros em cálculos, folhas, relatórios, boletos e cobranças ou outros equívocos de processamento, provenientes de dados, parâmetros e informações repassadas, informadas, lançadas ou carregadas no sistema.
- h) emitir Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório nos termos da Lei 8.666/93;
- i) dispor de equipamentos de informática adequados para uso do sistema e programas locados;
- j) Proceder o download da cópia de segurança do banco de dados ou disponibilizar estrutura para redundância de informações, assumindo integral responsabilidade pela proteção,



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa. 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

- k) integridade e guarda arquivos de dados, todos de sua propriedade, visando satisfazer às necessidades de segurança, assim como "restart" e recuperação no caso de falha de máquina;
- l) cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;
- m) dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos, bem como assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços;

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

- 9.1** O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.
- 9.2.** A vigência do presente instrumento contratual resta vinculada à cobertura contratual do Pregão Eletrônico 087/2021 do Processo Administrativo nº 11431/2021 do Município de Apucarana/PR, tendo em vista a obediência ao Decreto nº 10.540/20.
- 9.3.** O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogados, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses ou até o término do Contrato n. 175/2021 firmado pelo Município de Apucarana/PR, nos termos previsto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse das partes e mediante termo aditivo.
- 9.4** Em havendo continuidade contratual, ou prorrogação de vigência fica estipulado que o valor global será reajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) por meio de termo aditivo contratual de correção monetária, apurado a cada período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação das Propostas de Preços/Orçamentos conforme § 1º, Art. 3º, da lei nº 10.192/2001. Podendo ser executado por simples Apostila de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.
- 9.5** Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensão, nos termos da Lei 8.666/93.
- 9.6.** Segundo Acórdão nº 964/2012, do Tribunal de Contas da União, fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Desta forma, ao enviar a nota fiscal para o pagamento, deve encaminhar as certidões federal, FGTS e trabalhista, a fim de atestar a regularidade fiscal, conforme artigo 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.
- 9.7.** A CONTRATADA deverá apresentar também a certidão municipal de débitos geral, juntamente com as demais certidões mencionadas no item 5.3.
- 9.8.** Se a CONTRATADA apresentar irregularidade perante o fisco, o fiscal de contrato informará ao setor jurídico desta Casa de Leis, que notificará a mesma para que faça sua devida regularização.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

9.9. Após a terceira notificação, conforme Acórdão 216/13, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao persistir a irregularidade fiscal, fica a critério da administração pública tomar as medidas legais cabíveis para compelir a CONTRATADA ao pagamento das dívidas fiscais.

9.10. O presente contrato tem como fiscal o Procurador Jurídico Dr. Danylo Fernando Acioli Machado, nomeado pelo Ato nº 23/2022 e como Gestora de Contratos a Servidora Elaine Silva de Miranda, nomeada pelo Ato nº 08/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 11431/2021, modalidade Pregão Eletrônico nº 087/2021, bem como ao Contrato n. 175/2021, do Município de Apucarana/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

11.1 Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações.

11.2 O presente Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 087/2021, sendo parte integrante deste Contrato a Proposta da CONTRATADA constante no Processo Administrativo nº 11431/2021 do Município de Apucarana.

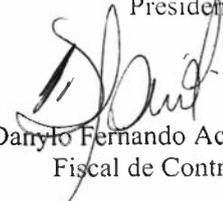
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Apucarana/PR, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Apucarana/PR, 08 de setembro de 2022.

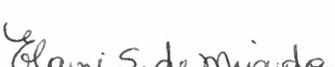

Câmara Municipal de Apucarana
Franciley Preto Godoi "Poim"
Presidente


Danylo Fernando Acioli Machado
Fiscal de Contratos

ALDO LUIZ
MEES:29286751915

Assinado de forma digital por
ALDO LUIZ MEES:29286751915
Dados: 2022.09.20 20:47:04 -03'00'

IPM SISTEMAS LTDA
Aldo Luiz Mees
Representante


Elaine Silva de Miranda
Gestora de Contratos

000168



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José Oliveira Rosa - CEP: 86802-970

CNPJ: 78.299.815/0001-00

NOTA DE
EMPENHO

1ª VIA

Número do Empenho	Recurso	Tipo do Empenho	Categoria de Empenho
000341/2022	00001	Ordinario	Comum

Órgão 01 PODER LEGISLATIVO
 Unidade 01 CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
 Dotação 01.031.0020.2.020.3390.40.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA IN | Conta 00047
 Desdobramento 3390400600 LOCALCAO DE SOFTWARE | Conta 00051
 Fonte de Recursos 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Credor 00967 IPM SISTEMAS LTDA
 Endereço R CRISTOVAO NUNES PIRES 86 CENTRO
 CNPJ / CPF 01.258.027/0001-41 Fone (48) 3031-7500 Cidade FLORIANOPOLIS

Licitação	Número	Solicitação	Contrato	Emissão	Vencimento
Inexigibilidade	07		19	21/09/22	21/09/22

Valor Orçado	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
250.000,00	61.908,62	38.560,00	23.348,62

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	1	REF. FORNECIMENTO DE LICENCA DE USO, INSTALACAO, MIGRACAO DE DADOS, TREINAMENTO, SUPORTE TECNICO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE GESTAO ADMINISTRATIVA A CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, EM ATENDIMENTO AO DECRETO FEDERAL No 10.540/2020 QUE VISA A ADOCAO DE SISTEMA UNICO E INTEGRADO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA, ADMINISTRACAO FINANCEIRA E CONTROLE PARA OS ENTES DA ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA, CONTENDO OS SEGUINTES MODULOS: PLANEJAMENTO E ORCAMENTO; GESTAO CONTABIL, FINANCEIRA E PRESTACAO		

Local da Entrega

Valor Líquido

Declaramos que os Serviços Foram Prestados
 Materiais Foram Entregues
 Obra Executada
 Acham-se Conforme, Aceito e Recebidos

Autorizo o empenho da(s) despesa(s)
 acima discriminada(a).

Jéssica Daiane Angotti
 Tesoureira

Ordenador da Despesa
 Franciley Preto Godoi
 Presidente

Leila Hirakuri
 Leila Tiyomi Hirakuri
 Contadora

RECIBO

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importância de () e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação.

Data ____/____/____ Credor

Representada pelo Cheque nº _____ a ordem do banco
 Data ____/____/____

0001-69



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José Oliveira Rosa - CEP: 86802-970

CNPJ: 78.299.815/0001-00

NOTA DE EMPENHO 1ª VIA

Número do Empenho	Recurso	Tipo do Empenho	Categoria de Empenho
000341/2022	00001	Ordinario	Comum

Órgão 01 PODER LEGISLATIVO
 Unidade 01 CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
 Dotação 01.031.0020.2.020.3390.40.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA IN
 Desdobramento 3390400600 LOCALCAO DE SOFTWARE
 Fonte de Recursos 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Credor 00967 IPM SISTEMAS LTDA
 Endereço R CRISTOVAO NUNES PIRES 86 CENTRO
 CNPJ / CPF 01.258.027/0001-41 Fone (48) 3031-7500 Cidade FLORIANOPOLIS

Licitação	Número	Solicitação	Contrato	Emissão	Vencimento
Inexigibilidade	07		19	21/09/22	21/09/22

Valor Orçado	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
250.000,00	61.908,62	38.560,00	23.348,62

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
		DE CONTAS; CONTROLE INTERNO; PONTO ELETRONICO; SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO; FOLHA DE PAGAMENTO; ALMOXARIFADO; COMPRAS, LICITACOES E CONTRATOS; FROTAS; PATRIMONIO; APP; AUTOATENDIMENTO; PORTAL DA TRANSPARENCIA; PROCURADORIA; MEMORANDO; GESTAO ELETRONICA DE DOCUMENTOS; PROTOCOLO E PROCESSO DIGITAL E DATA CENTER. VALOR EMPENHADO REFERENTE A IMPLANTACAO DO SISTEMA, CONFORME CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS No 19/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO No 07/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO No 27/2022.	38.560,00	38.560,00

Local da Entrega **Valor Líquido** 38.560,00

Declaramos que os Serviços Foram Prestados Materiais Foram Entregues Obra Executada
 Acham-se Conforme, Aceito e Recebidos

Autorizo o empenho da(s) despesa(s) acima discriminada(a).

 Ordenador da Despesa
Franciley Preto Godoi
 Presidente

Leila Tiyomi Hirakuri
 Contadora

RECIBO trinta e oito mil quinhentos e *****
 Dezenove reais e dez centavos, que recebi(emos) a importância de (*****) e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação.

Data ____/____/____ Credor
 Representada pelo Cheque nº _____ a ordem do banco
 Data ____/____/____